

**ATA DA QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA (436ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024, CNPJ nº 82.508.433/0001-17.**

<b>DADOS DA REUNIÃO</b>	
<b>Data:</b>	08 de março de 2024
<b>Horário:</b>	Das 08h00 às 10h50
<b>Local:</b>	Sala de Reuniões de Diretoria da Matriz
<b>PRESENCAS</b>	
Alfeu Luiz Abreu	Presidente do Conselho
Adeliana Dal Pont	Conselheira
Arnaldo Ferreira dos Santos	Conselheiro
Edson Moritz	Conselheiro
Haneron Victor Marcos	Conselheiro
Ivan Gabriel Coutinho	Conselheiro
<b>JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA</b>	
Karla Celina Ghisi da Luz e Fábio Wagner Pinto	
<b>ORDEM DO DIA</b>	
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>	
<b>1.1</b>	<b>Proposta de revisão do Estatuto Social – Diretoria Executiva – SGPe 021183/2024</b>
<b>1.2</b>	<b>Proposta de revisão do Estatuto Social – Conselho de Administração – SGPe 021279/2024</b>
<b>1.3</b>	<b>Proposta da Administração para convocação da 141.ª AGE e Edital para Convocação da 141.ª AGE</b>
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:</b>	
<b>1.1</b>	<b>Proposta de revisão do Estatuto Social – Diretoria Executiva - SGPe 021183/2024:</b> Registrando a presença da Eng.ª Rachel Beatriz Fidelis, Assistente da Diretoria da Presidência. A Eng.ª Rachel apresentou proposta de estabelecimento de nova referência (parâmetro) de fixação da remuneração fixa dos cargos estatutários, utilizando-se a escala salarial de base, e não mais o

	<p>honorário de Diretor Executivo, bem como estabelecer e revisar o valor de FG de alguns desses cargos – quando o nomeado for funcionário efetivo da Companhia, e conseqüentemente revisar o art. 26º do Estatuto Social, que traz a previsão da matéria: i) a remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso, do Procurador-Chefe do Consultivo e do Chefe de Gabinete corresponderá à referência 53 da Escala Salarial da Companhia. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Procurador-Chefe do Contencioso, o Procurador-Chefe do Consultivo e Chefe de Gabinete farão jus à gratificação FG40; ii) a remuneração dos Assessores e Ouvidor corresponderá à referência 50A da Escala Salarial da Companhia. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Ouvidor e o Assessor farão jus à gratificação FG30. iii) a remuneração dos Assessores de Superintendência corresponderá à referência 39 da Escala Salarial da Companhia. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Assessor de Superintendência fará jus à gratificação FG14 (proposta de alteração – era FG23); iv) impacto financeiro anual da proposta: R\$ 49.860,60 (0,003% da arrecadação de 2023). Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, com impedimento de voto do Conselheiro Haneron em função da matéria, de acordo com a disposição regimental.</p>									
<p>1.2</p>	<p><b>Proposta de revisão do Estatuto Social – Conselho de Administração - SGPe 021279/2024:</b> Registrando a presença da Eng.<sup>a</sup> Rachel Beatriz Fidelis, Assistente da Diretoria da Presidência. A Eng.<sup>a</sup> Rachel fez uma breve contextualização sobre o histórico da instituição do Comitê de Auditoria Estatutário na Companhia, em seguida apresentou a proposta de alteração do mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, alterando o número de reeleições dos membros, de uma única reeleição, para (duas) reeleições. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>									
<p>1.3</p>	<p><b>Proposta da Administração para convocação da 141.<sup>a</sup> AGE e Edital para Convocação da 141.<sup>a</sup> AGE:</b> Registrando a presença da Eng.<sup>a</sup> Rachel Beatriz Fidelis, Assistente da Diretoria da Presidência. A Eng.<sup>a</sup> Rachel apresentou a Proposta da Administração para a 141.<sup>a</sup> AGE, que abrange solicitação do Acionista Majoritário de alteração da composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, justificada em razão da deliberação da homologação parcial do Aumento de Capital autorizado em 17 de outubro de 2023 na 424.<sup>a</sup> RCA, bem como alterações propostas pela Comissão de Revisão do Estatuto Social, instituída pela portaria da Diretoria Executiva nº 91/2024, cujo efeito jurídico também reside na adequação do texto estatutário e efeito econômico é verificado, tão somente, na proposta de alteração dos §3º, §4º e §5º do Art. 26º, com previsão de um incremento anual de despesa no valor de R\$ 49.860,60. A Proposta da Administração e o Edital de Convocação para 141.<sup>a</sup> AGE foram aprovados, sendo a data da Assembleia aprovada para 08 de abril de 2024. Abaixo segue o De/Para da proposta de alteração estatutária aprovada para submissão à AGE:</p> <table border="1" data-bbox="376 1879 1509 2016"> <thead> <tr> <th>DE</th> <th>PARA</th> <th>JUSTIFICATIVAS/ OBSERVAÇÕES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> <tr> <td>CAPITULO II</td> <td>CAPÍTULO II</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	DE	PARA	JUSTIFICATIVAS/ OBSERVAÇÕES	(...)	(...)	(...)	CAPITULO II	CAPÍTULO II	
DE	PARA	JUSTIFICATIVAS/ OBSERVAÇÕES								
(...)	(...)	(...)								
CAPITULO II	CAPÍTULO II									

DO CAPITAL SOCIAL	DO CAPITAL SOCIAL	
<p>Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.030.563.140,15 (Um bilhão, trinta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e quinze centavos), representados por 436.887.780 (Quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta) Ações Ordinárias - ON, e 438.072.631 (Quatrocentos e trinta e oito milhões, setenta e duas mil, seiscentos e trinta e uma) Ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º A Sociedade está autorizada, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, na proporção de até 1.000.000.000 (Hum bilhão) de ações ordinárias e até 1.000.000.000 (Hum bilhão) de ações preferenciais. (...)</p>	<p>Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de <b>R\$1.224.547.157,49 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representados por 517.368.721 (quinhentos e dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e uma) Ações Ordinárias - ON, e 522.286.437 (quinhentos e vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete) Ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.</b></p> <p>§ 1º A Sociedade está autorizada, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações, na proporção de até 1.000.000.000 (<b>Hum bilhão</b>) de ações ordinárias e até 1.000.000.000 (<b>Hum bilhão</b>) de ações preferenciais. (...)</p>	<p>Art. 5º Atualização da redação de acordo com o aumento de capital ocorrido em 17 de outubro de 2023 na RCA nº 424</p> <p>§ 1º ajuste ortográfico: "um bilhão"</p>
(...)	(...)	
<p>Art. 18º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...)</p> <p>§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	<p>Art. 18º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...)</p> <p><b>§ 6º Não terem sido aposentados por incapacidade definitiva</b></p> <p><b>§ 6-7º</b> O disposto neste artigo <b>aos administradores, também se aplica</b> aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</p>	<p>§ 6º incluído conforme Decisão do TCE/SC no processo @RLI 16/00041440</p> <p>§ 7º Trata-se de redundância, citar a palavra administradores, visto que o caput já menciona que o artigo se refere aos administradores.</p>
(...)	(...)	
<p>Art. 20º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será</p>	<p>Art. 20º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será</p>	

<p>composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. (...) §10º O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. (...)</p>	<p>composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. (...) §10º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. (...)</p>	<p>§10º: O texto original dava margem para interpretação que apenas 4 reuniões ordinárias eram cabíveis, sendo as demais extraordinárias. O Calendário de eventos corporativos tem exigido mais do que 4 reuniões ordinárias anuais.</p>
<p><b>SEÇÃO IV DA DIRETORIA</b></p>	<p><b>SEÇÃO IV DA DIRETORIA</b></p>	
<p>Art. 25º O Diretor Presidente, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa.</p>	<p>Art. 25º O <b>Diretor-Presidente</b>, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre <del>a remuneração fixa</del> o <b>honorário de Diretor Executivo</b>.</p>	<p>Art. 25º Ajuste ortográfico: Diretor-Presidente, e o texto anterior trazia a expressão remuneração fixa, que por vezes é utilizada no próprio Estatuto por apenas "remuneração", que integra outras verbas. Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo "honorário" que significa a remuneração fixa mensal.</p>
<p>Art. 26º A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 1 (um) Chefe de Gabinete, 1 (um) Ouvidor, 1 (um) Assessor de Planejamento, 1 (um) Assessor de Comunicação Social, 1 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 1 (um) Assessor de Relações com o Poder Concedente, 1 (um) Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, 1 (um) Assessor de Conformidade, Controles Internos e</p>	<p>Art. 26º A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria-Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 1 (um) Chefe de Gabinete, 1 (um) Ouvidor, 1 (um) Assessor de Planejamento, 1 (um) Assessor de Comunicação Social, 1 (um) Assessor de Relações Interinstitucionais, 1 (um) Assessor de Relações com o Poder Concedente, 1 (um) Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, 1 (um) Assessor de Conformidade, Controles Internos e</p>	

<p>Gestão de Riscos e 4 (quatro) Assessores de Superintendência. (...)</p> <p>§ 3º A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador-Chefe do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.</p> <p>§ 4º A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá a 80% (oitenta por cento), do Ouvidor e dos Assessores a 70% (setenta por cento) e dos Assessores de Superintendência a 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados ad nutum.</p> <p>§ 5º Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor ou Assessor de Superintendência deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Chefe de Gabinete fará jus à gratificação FG40, o Assessor fará jus à gratificação FG30, o Ouvidor e Assessor de Superintendência farão jus à gratificação FG23, previstas no Plano de Cargos e Salários da</p>	<p>Gestão de Riscos e 4 (quatro) Assessores de Superintendência. (...)</p> <p>§ 3º A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador-Chefe do Consultivo corresponderá à referência 53 da Escala Salarial da Companhia 80% <del>(oitenta por cento)</del> da remuneração dos <del>Diretores Executivos</del>, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.</p> <p>§ 4º A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá à referência 53 da Escala Salarial da Companhia a 80% <del>(oitenta por cento)</del>; a do Ouvidor, do Assessor de Planejamento, do Assessor de Comunicação Social, do Assessor de Relações Interinstitucionais, do Assessor de Relações com o Poder Concedente, do Assessor de Relações com as Agências Reguladoras, do Assessor de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos corresponderá à referência 50A da Escala Salarial da Companhia 70% <del>(setenta por cento)</del>; a dos Assessores de Superintendências corresponderá à referência 39 da Escala Salarial da Companhia a 40% <del>(quarenta por cento)</del>, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados <i>ad nutum</i>.</p> <p>§ 5º Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Procurador-Chefe do Contencioso, Procurador-Chefe do Consultivo, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor ou Assessor de Superintendência deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, o Procurador-Chefe do Contencioso, o Procurador-Chefe do Consultivo e Chefe de Gabinete farão jus à gratificação</p>	<p>§ 3º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, a base da remuneração foi ajustada para a escala salarial e não o honorário de Diretor Executivo.</p> <p>§ 4º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, a base da remuneração foi ajustada para a escala salarial e não o honorário de Diretor Executivo.</p> <p>§ 5º Conforme proposta aprovada na 436ª RCA, e ajuste de texto e inclusão dos Procuradores-Chefes, bem como correção do valor do Ouvidor e do Assessor de Superintendência.</p>
---	---	--

<p>Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º Estendem-se aos Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência, os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo.</p>	<p>FG40, o Ouvidor e o Assessor farão jus à gratificação FG30, o Assessor de Superintendência fará jus à gratificação <b>FG14</b>, previstas no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º <del>Estendem-se aos Os</del> <b>benefícios sociais e vantagens dos</b> Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessores e Assessores de Superintendência, serão <del>os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo</del> <b>definidos pelo Conselho de Administração.</b></p>	<p>§ 7º o texto proposto visa não dar margem de interpretação ampliada que o texto original dá. Os benefícios atuais são os listados (restritos) na resolução 011/2023 do CA.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 34º Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>(...)</p> <p>III. gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extraoperacionais;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 34º Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:</p> <p>(...)</p> <p>III. gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas <b>extra operacionais</b>;</p> <p>(...)</p>	<p>III. Correção ortográfica: extra operacionais</p>
<p>Art. 36º Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I. representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Procuradores Chefes;</p> <p>II. emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.</p> <p>§ 2º Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral emitir pareceres referentes a</p>	<p>Art. 36º Ao Procurador-Geral compete:</p> <p>I. representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos <b>Procuradores-Chefes</b>;</p> <p>II. emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo <b>Diretor-Presidente</b> ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do <b>Diretor-Presidente</b> ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.</p> <p>§ 2º Ao Procurador-Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador-Geral, emitir pareceres referentes</p>	<p>I. Correção ortográfica: Procuradores-Chefes</p> <p>II. Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p> <p>§ 1º – Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p> <p>§ 2º Ajuste redacional: inclusão de vírgula e retirada da expressão “demais”</p>

<p>questionamentos e consultas formuladas pelas demais Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 80 deste Estatuto. (...)</p>	<p>a questionamentos e consultas formuladas pelas <del>demais</del> Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 80 deste Estatuto. (...)</p>	
<p>Art. 37º Ao Chefe de Gabinete compete: I. coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência; (...)</p>	<p>Art. 37º Ao Chefe de Gabinete compete: I. coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do <del>Diretor-Presidente</del>, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência; (...)</p>	I. Correção ortográfica: Diretor-Presidente
<p>Art. 39º Ao Assessor de Planejamento compete: (...) IV. assessorar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia; (...)</p>	<p>Art. 39º Ao Assessor de Planejamento compete: (...) IV. assessorar o <del>Diretor-Presidente</del> na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia; (...)</p>	IV. Correção ortográfica: Diretor-Presidente
<p>Art. 40º Ao Assessor de Comunicação Social compete: I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas; (...) V. coordenar, por solicitação do Diretor Presidente, as atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia. (...)</p>	<p>Art. 40º Ao Assessor de Comunicação Social compete: I. prestar assessoria ao <del>Diretor-Presidente</del>, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas; (...) VI. coordenar, por solicitação do <del>Diretor-Presidente</del>, as atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia. (...)</p>	I. Correção ortográfica: Diretor-Presidente  VI. Correção ortográfica: Diretor-Presidente
(...)	(...)	

<p>Art. 42º Ao Assessor de Relações com o Poder Concedente compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. auxiliar o Diretor Presidente, no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 42º Ao Assessor de Relações com o Poder Concedente compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao <b>Diretor-Presidente</b>, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>II. auxiliar o <b>Diretor-Presidente</b> no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa;</p> <p>(...)</p>	<p>I. Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p> <p>II. Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>
<p>Art. 43º Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao Diretor Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 43º Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:</p> <p>I. prestar assessoria ao <b>Diretor-Presidente</b>, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;</p> <p>(...)</p>	<p>I. Correção ortográfica: Diretor-Presidente</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 47º O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 47º O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará <b>jus ao honorário à remuneração</b> de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.</p> <p>(...)</p>	<p>§ 2º o texto anterior trazia a expressão remuneração, que integra outras verbas (por vezes eventuais). Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo “honorário” que significa a remuneração fixa mensal.</p>

	(...)	
<p>Art. 49º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.</p>	<p>Art. 49º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º <del>A remuneração</del> Os honorários dos membros do Conselho Fiscal <del>será serão</del> fixados pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo <del>da que em média for atribuída a cada diretor</del> do honorário de Diretor Executivo, <del>não computada a participação nos lucros.</del></p>	<p>§ 4º o texto anterior (cópia da Lei 6404/1976) trazia a expressão remuneração, que integra outras verbas (por vezes eventuais). Visando evitar questões interpretativas utilizar-se-á o termo “honorário” que significa a remuneração fixa mensal. O estatuto não invalida o dispositivo legal, apenas padroniza a terminologia aqui adotada.</p>
	(...)	
<p>Art. 53º O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.</p> <p>§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 anos (dois), permitida uma única reeleição.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 53º <del>O funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário será de forma permanente, e seus membros são nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.</del></p> <p>§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 anos (dois), <del>permitidas</del> (duas) reeleições.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 53º Proposta de adequação de redação</p> <p>§ 1º Adequação à boa prática de governança</p>
<p>Art. 54º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros.</p>	<p><del>Art. 54º O honorário de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) do honorário de Diretor Executivo, não computada eventual participação nos lucros.</del></p>	<p>Art 54º Excluído, pois a matéria é pauta de AGE.</p>
	(...)	
<p>Art. 64º Compete ao Comitê de Elegibilidade:</p> <p>I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros</p>	<p>Art. 63º Compete ao Comitê de Elegibilidade opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o</p>	<p>Art. 63º Ajuste de formatação: agregou-se o inciso I ao caput, visto que não existem</p>

fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e (...)	preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e (...)	outros incisos, e exclusão do termo “e”
(...)	(...)	
Art. 68º À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete: (...) X. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.	Art. 67º À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete: (...) X. outras atividades correlatas definidas pelo <b>Diretor-Presidente</b> .	X. Correção ortográfica: Diretor-Presidente
(...)	(...)	
Art. 85º O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de XX de XX de 2021.	Art. 84º O presente Estatuto produzirá os seus feitos a partir de <b>08 de abril de 2024</b> .	Data da AGE

### LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. A minuta da Ata foi confeccionada e lida pela Secretária. Após as considerações dos Conselheiros, a Ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro.

### ASSINATURAS

**ALFEU LUIZ ABREU**  
Presidente do Conselho

**ROSECLER ASSIS MARQUES DE AGUIAR**  
Secretária de Governança